



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**



CONTRATO Nº 002 /2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA E A EMPRESA CRISTINA ROBERTO BUFFET E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO: 195.000.066/2010.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio do Jardim Botânico de Brasília - JBB, doravante denominado Concedente, com sede e foro nesta Capital, situada na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.680-001, no CNPJ/MF sob nº 03.161.750/0001-33 representado pelo Sr. **JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO**, na qualidade de Diretor Executivo com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e doravante concessionária denominada **CRISTINA ROBERTO BUFFET E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, CNPJ/MF nº 38.066.296/0001-16, com sede em SAAN Quadra 03, Lote "1100" – Brasília/DF, representada por **JOÃO VICENTE ROBERTO DUARTE** na qualidade de Empresário, portador do RG nº 1 918 846 e do CPF nº 704.589 011-72-, residente e domiciliado SHIN QI 06, Conjunto 08, Casa 24, Lago Norte em Brasília.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Termo obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 01/2013 (fls. 215 à 266) e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

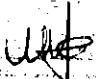
O Termo tem por objeto a Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal, com área edificada de 157,66 m² (cento e cinquenta e sete metros e sessenta e seis centímetros quadrados), no espaço denominado Café do Centro, localizado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, conforme especifica o Edital de Concorrência nº 01/2013, condições constantes do Projeto Básico de que trata o anexo I do Edital e a Proposta que passa a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Destinação

O imóvel, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência, destina-se a concessão de uso do espaço denominado Café do Centro, com a finalidade de exploração por conta e risco do futuro concessionário, de serviços e fornecimento de alimentos e bebidas, conforme Projeto Básico de que trata o anexo I do Edital.

Folha nº 315


Processo nº 195.000.066/2010

Rubrica:  Mat. 2650630

RECEBIDO

Em 29/07/2013 às 10h12



Rubrica: 

Selo: 



Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – A Concessionária pagará, mensalmente, pela taxa de ocupação, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), bem como o rateio proporcional de água e energia respeitando as condições do Edital.

5.2 – O valor da taxa de ocupação será, anualmente, reajustado com base na variação do IGP- M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6.1- A Concessão de uso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Cláusula Sétima – Das Garantias

7.1. A título de garantia, será exigida da Concessionária a prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento contratual no valor de R\$ 3.888,00 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais) correspondente a 4% (quatro por cento) do montante do Contrato, conforme previsão constante do Edital, mediante a seguinte modalidade:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

7.2. Condições referentes à garantia prestada pela Concessionária:

I - somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II - poderá, a critério do Jardim Botânico de Brasília - JBB, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Concessionária, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

IV - sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Oitava - Das Obrigações e da Responsabilidade da Concessionária



8.1. A Concessionária se obriga a:

8.1.1. Apresentar, ao Distrito Federal, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

Folha nº 316

Processo nº 195.000.066/2010

Rubrica:  Mat 2650670

8.1.2. Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o JBB/Distrito Federal;

8.1.3. Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

8.1.4. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

8.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o JBB/Distrito Federal;

8.1.6. Submeter à aprovação do JBB/Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

8.1.7. Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8.1.8. Consultar o Jardim Botânico de Brasília antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Concessão;

8.1.9. Manter no seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste projeto;

8.1.10. A Concessionária deverá manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas e afixado, em local visível, o Alvará de inspeção expedido pela Secretária de Saúde bem como, realizar, de acordo com as normas de vigilância sanitária, exames médicos periódicos em todos os seus empregados;

8.1.11. Caberá a Concessionária contratar pessoal com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

8.1.12. É vedado a Concessionária o uso das dependências e das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total;

8.1.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da prestação dos serviços objeto deste Edital;

8.1.14. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação constituem motivo para a rescisão do contrato nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.15. Deverá a Concessionária manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licenças, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

8.1.16. Os empregados da Concessionária não terão qualquer vínculo empregatício com o Jardim Botânico de Brasília - JBB, ficando sob sua

responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

8.1.17. Responsabilizar-se pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direito de qualquer natureza dos empregados contratados para a execução dos serviços objeto desta Concessão;

8.1.18. Os empregados deverão usar, durante todo o tempo de permanência nas instalações do JBB, documento individual de identificação fornecido pela Concessionária;

8.1.19. A Concessionária deverá substituir de imediato, empregado cuja conduta, a juízo do JBB, seja julgada inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;

8.1.20. A Concessionária deverá fornecer uniforme apropriado como luvas e toucas descartáveis e calçado a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação pessoal, limpos e asseados, inclusive mantendo uma conduta compatível com a prestação de atendimento ao público;

8.1.21. Caberá, ainda, a Concessionária obtenção, sem quaisquer ônus para o JBB, de licenças, alvarás, autorizações, etc., junto aos órgãos competentes, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas do funcionamento do Café do Centro;

8.1.22. Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, equipada com formulários próprios e especificações, cujo acesso somente será permitido ao JBB;

8.1.23. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações previstas na legislação pertinente a acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços objeto desta licitação, mesmo que ocorrido nas dependências da Concedente, assim como pelos seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

8.1.24. Responsabilizar-se por toda providência e encargos de possível demanda trabalhista, relacionadas à prestação dos serviços objeto desta Concessão;

8.1.25. A Concessionária fica obrigada a iniciar a reforma necessária para a implantação do Café do Centro até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato de concessão;

8.1.26. Após o início da reforma será concedido a Concessionária o prazo de carência de até 60 (sessenta) dias para a conclusão da obra e início das atividades do Café do Centro.

8.1.27. Caberá à Concessionária, ao término da Concessão, entregar as dependências do Café do Centro nas mesmas condições que as recebeu.

8.2. Da Higiene

8.2.1 Não será permitido o uso de copos, pratos e talheres plásticos ou descartáveis, nem danificados, sendo necessária a observação rigorosa da limpeza e

estado de conservação dos utensílios, incluindo sua esterilização sempre que forem utilizados;

8.2.2. Deverá, também, manter por conta própria, todo o ambiente rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, em perfeito uso e dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene;

8.2.3. Deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como, detergente com poder bactericida e ação fungicida, para que se obtenha ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;

8.2.4. Deverá remover, diariamente, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades, e abrigá-los em um container de sua responsabilidade que permanecerá no local indicado pela Concedente, separando o lixo orgânico para tratamento adequado juntamente com o JBB;

8.2.5. Ao armazenar estoques de alimentos insumos e materiais necessários à sua atividade normal, deverá conserva-los e preservá-los de qualquer contaminação e em condições adequadas de higiene, organização e armazenamento;

8.2.6. Acompanhar junto à empresa especializada, a dedetização das dependências ocupadas, semestralmente, em datas e horários previamente estabelecidos, de comum acordo com a Concedente, devendo a Concessionária posteriormente, realizar uma limpeza na área física, nos equipamentos e nos utensílios, preferencialmente às segundas-feiras de forma que não prejudique o meio ambiente;

8.2.7. A Concessionária providenciará, por sua conta e risco, a conservação e o estoque dos alimentos e de materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação;

8.2.8. A Concessionária deverá refazer ou substituir os alimentos, considerados sem condições de utilização, retirando-os diariamente do local de prestação de serviços;

8.2.9. A Concessionária responderá pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas no Café do Centro, com periodicidade a critério do JBB, ficando o Concessionário obrigado a pagar o custo dos exames junto ao órgão competente.

8.3. Dos Equipamentos e Instalações

8.3.1. Caberá a Concessionária o fornecimento de todos os utensílios, mobiliário e demais equipamentos indispensáveis ao perfeito funcionamento do Café do Centro, durante o tempo de vigência do contrato, tais como, fogão, chapa, expositores frigoríficos, freezer para sorvetes e picolés, mesas e cadeiras para o público no padrão adequado ao ambiente, respeitando a arquitetura do local, os quais serão aprovados pelo JBB, sendo que após o término do contrato todos os equipamentos fornecidos pela Concessionária deverão ser retirados;

8.3.2. A execução de obra, reforma ou qualquer tipo de adaptação, que porventura necessite ser realizada pela Concessionária no local, deverá respeitar a arquitetura existente e ser previamente autorizada pelo JBB e após o término do contrato de concessão as mesmas serão mantidas no Jardim Botânico de Brasília não podendo, a Concessionária, exigir qualquer tipo de indenização;

8.3.3. Constituirá obrigação da Concessionária as despesas referentes a gás e demais insumos básicos a serem utilizados, bem como arcar com despesas de substituição de lâmpadas e de todos os dispositivos e componentes de instalação elétrica, hidráulica e demais equipamentos do local dos serviços;

8.3.4. A Concessionária será responsável pela operação e manutenção dos equipamentos, móveis e instalação do Café do Centro, correndo à sua conta a reposição dos bens danificados ou extraviados;

8.3.5. Caberá a Concessionária a manutenção da área, objeto desta Concessão, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, de ato culposo seu ou de seus prepostos, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização, à Concedente, até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação do fato, que lhe será feita por escrito e, ao término da Concessão, restitui-los nas mesmas condições que os recebeu; e

8.3.6. Os banheiros localizados no Café do Centro que não fazem parte da licitação poderão ser utilizados desde que sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e funcionamento.

8.4. Da Responsabilidade da Concessionária

8.4.1. Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros;

8.4.2. Responsabilizar-se por seus empregados; e

8.4.3. Atender todas as exigências previstas no edital.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Concedente

9.1.1. Disponibilizar o local para execução dos serviços, autorizando o livre acesso dos empregados da Concessionária;

9.1.2. Informar sobre as normas internas de segurança e conduta, para cumprimento pelos empregados da Concessionária;

9.1.3. Disponibilizar água, energia elétrica e um ramal telefônico na área de uso, devendo ser de inteira responsabilidade da Concessionária o pagamento da respectiva fatura mensal;

9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades que porventura sejam observadas nos serviços e sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Concessionária;

9.1.6. Exigir da Concessionária a comprovação, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços e da taxa de ocupação;

9.1.7. Exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Executor, sem que de qualquer forma restrinja a total responsabilidade da

Concessionária que será a exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos neste Edital e seus anexos.

Cláusula Décima – Do Executor

10.2.1. O Jardim Botânico de Brasília, por meio da Superintendência de Administração Geral, designará um servidor para ser o Executor do Contrato, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, nos termos do inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, dentre outras, as seguintes:

10.2.2. Verificar a qualidade e validade dos produtos oferecidos;

10.2.3. Observar se os preços cobrados encontram-se de acordo com os praticados no mercado;

10.2.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;

10.2.5. Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

10.2.6. Verificar hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;

10.2.7. Fazer vistorias periódicas no local onde serão servidos e preparados os alimentos a fim de fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos mesmos;

10.2.8. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e anotar todas as queixas para serem examinadas;

10.2.9. Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores;

10.2.10. Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da Concessionária, solicitar nome e identificação do pessoal;

10.2.11. O Executor poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos;

10.2.12. Abrir, semanalmente, a caixa de sugestão e reclamações, mencionada no subitem 8.1.22, instalada na entrada do Café do Centro, e tomar as providências necessárias; atendendo na medida do possível, as sugestões propostas, sanando os motivos de reclamações dos usuários;

10.2.13. O Executor terá acesso a qualquer hora a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções

11.1 - Das Espécies

11.1.1. Se a concessionária não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30.05.2006, publicado no DODF nº 103, de 31.05.2006, pg. 05/07, em face do dispositivo nos artigos: 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Da Advertência

11.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do JBB:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3. Da Multa

11.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da JBB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do

material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e

II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente.

11.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4. Da Suspensão

11.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da JBB, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no **subitem 10.3** e não efetuar o pagamento.

11.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.5. Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Executivo do JBB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Das Demais Penalidades

11.6.1. As sanções de suspensão e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. Do Direito de Defesa

11.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

11.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

11.8. Do Assentamento em Registros

11.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10. Disposição Complementar

11.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65 da Lei nº 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da

Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

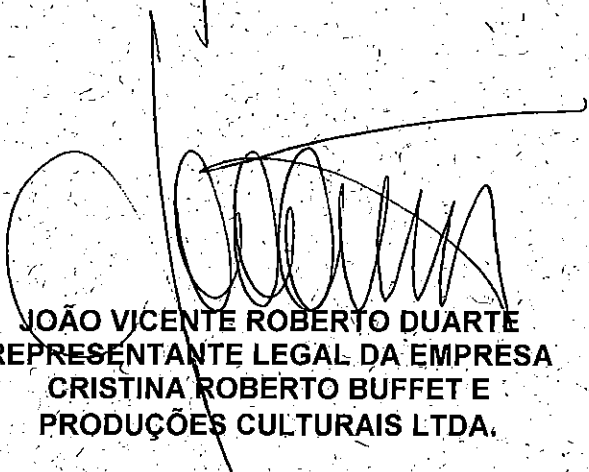
Brasília, 23 de julho de 2013.

Pelo Distrito Federal:



**JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO
DIRETOR EXECUTIVO
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

Pela Contratada:



**JOÃO VICENTE ROBERTO DUARTE
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CRISTINA ROBERTO BUFFET E
PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.**

Folha nº:	326
Processo nº:	195.000.066/2010
Rubrica:	AA Mat 2650630